



## PARTE D

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 10/2015

**Processo: 1289/14.3BEAVR — Processo de contencioso pré-contratual — N/Referência: campo reservado**

Réu: Universidade de Aveiro

Autor: Construções Veiga Lopes, L.ª

Faz-se saber, que nos autos de contencioso pré-contratual, acima identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contra-interessados, abaixo indicados, citados, para no prazo de cinco (5) dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 3 do artigo 82.º “*ex vi*” artigo 102.º, n.º 1 e 3, alínea c) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: a) Declarar-se a anulação do ato impugnado (decisão do Reitor da Ré: Universidade de Aveiro de 21 de Novembro de 2014, através da qual concordou e aprovou a proposta do júri relativamente ao Concurso Público tendo como objeto a execução da empreitada denominada “Realização da Empreitada de Construção do Complexo das Ciências de Comunicação e Imagem da Universidade de Aveiro, cujo anúncio n.º 5277/2014 foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2014 e adjudicou a obra a construir por empreitada ao contra-interessado “Costa & Carvalho, S. A.”; b) Anular-se o contrato que, eventualmente, tenha sido celebrado na sequência da dita adjudicação; c) Condenar-se a Ré a admitir a proposta da Autora e a praticar novo ato de adjudicação que não recaia nas ilegalidades cometidas.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (5 dias) os contra-interessados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 5 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo nas férias judiciais e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Citar:

- 1 — Costa & Carvalho, S. A.
- 2 — RIBEIROESCALA, Construções, L.ª
- 3 — Habitãmega Construções, S. A.
- 4 — CONSTROPE-CONGUEVIA, Engenharia e Construção, S. A.
- 5 — Costa & Carreira, L.ª
- 6 — Vidal, Pereira & Gomes, L.ª
- 7 — João Fernandes da Silva, S. A.
- 8 — TECNORÉM, S. A.
- 9 — Consórcio O Feliz/NORCEP
- 10 — Telhabel Construções, S. A.
- 11 — Construções Europa Ar-Lindo, S. A.
- 12 — Construtora San José, S. A.
- 13 — EDILAGES, S. A.
- 14 — CIVILCASA II, Construções, S. A.
- 15 — MOTA-ENGIL — Engenharia e Construção, S. A.
- 16 — NORASIL — Sociedade de Construção Civil, S. A.
- 17 — CONDURIL — Engenharia, S. A.
- 18 — Canas — Engenharia e Construção, S. A.
- 19 — Lena — Engenharia e Construções, S. A.
- 20 — DST — Domingos da Silva Teixeira, S. A.
- 21 — CIP Construção, S. A.
- 22 — Anteros Empreitadas — Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A.
- 23 — Costeira — Engenharia e Construção, S. A.
- 24 — Cunha & Barroso, L.ª
- 25 — Pedro Cruz, Empreiteiros, S. A.
- 26 — Alexandre Barbosa Borges, S. A.
- 27 — OBRECOL — Obras e Construções, S. A.
- 28 — Joaquim Fernandes Marques & Filho, S. A.
- 29 — Ferreira — Construções, S. A.

31-12-2014. — A Juíza de Direito (de turno), *Celestina Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rebelo da Silva*.

208337382



## PARTE E

### CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação n.º 1/2015

**Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de janeiro de 2015 sobre Prevenção de riscos de corrupção na contratação pública**

Considerando o peso e a importância dos contratos públicos na economia e, em particular, na despesa do Estado e demais entidades gestoras de recursos públicos, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) sublinha que os riscos de corrupção aumentam na medida dos elementos materiais presentes e da sua relevância financeira e económica, como vem sendo sublinhado por Organizações internacionais, em especial, a OCDE.

Estes riscos de corrupção e infrações conexas apresentam especificidades que exigem conhecimento teórico e prático dos procedimentos, à

luz, nomeadamente, do Código dos Contratos Públicos e das Diretivas europeias aplicáveis.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, em reunião de 7 de janeiro de 2015, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprova a presente Recomendação dirigida a todas as entidades que celebrem contratos públicos, nos seguintes termos:

1 — Reforçar a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar-se sempre a escolha do adjudicatário;

2 — Incentivar a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos;

3 — Garantir a transparência nos procedimentos de contratação pública, nomeadamente através da publicidade em plataformas eletrónicas, nos termos legais;

4 — Assegurar o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública;

5 — Reduzir o recurso ao ajuste direto, devendo quando observado, ser objeto de especial fundamentação e ser fomentada a concorrência através da consulta a mais de um concorrente;

6 — Solicitar aos órgãos de fiscalização, controlo e inspeção do Setor Público nas suas ações, especial atenção à matéria objeto desta Recomendação.

7 de janeiro de 2015. — O Conselheiro Presidente do TC e do CPC, *Guilherme d'Oliveira Martins*. — O Diretor-Geral do TC e Secretário-Geral do CPC, *José F. F. Tavares*. — O Inspetor-Geral de Finanças, *Vitor Miguel Rodrigues Braz*. — A Secretária-Geral do Ministério da Economia, *Maria Ermelinda Carrachás*. — O Procurador-Geral Adjunto, *Manuel Pereira Augusto de Matos*. — O Advogado, *Manuel Henriques*. — O Economista, *João Amaral Tomaz*.

208346705

n.º 4352/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 7 de novembro de 2014, foi notificada à candidata, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Serviços de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica em <https://www.ualg.pt/home/pt/srh/concursos-pessoal-nao-docente.pt>, em conformidade com os n.ºs 4, 5, e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do mesmo Diploma.

11 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208335381

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Aviso n.º 407/2015

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Arquitetura

#### Despacho n.º 335/2015

Por meu despacho de 23 de dezembro de 2014, proferido por delegação de competências, publica-se o presente regulamento, que foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Gestão da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, na sua reunião de 23 de dezembro de 2014.

### Tabela de Emolumentos da Faculdade de Arquitetura

Descrição	Valores (euros)
<b>PARTE A</b>	
Tabela de Emolumentos/Preços praticados nos Serviços Centrais da Ulisboa (D.R., 2.ª série, N.º 18, 27 de janeiro de 2014)	
<b>PARTE B</b>	
Aplicável aos Cursos geridos na FA Ulisboa e às atividades realizadas por estes Serviços	
1 — Certificados:	
1.1 — De conclusão de grau (licenciatura, mestrado e doutoramento), de cursos não conferentes de grau, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado e das respetivas equivalências legais	20
1.2 — De equivalência e reconhecimento do grau de licenciado	20
1.3 — De inscrição, frequência ou aprovação:	
1.3.1 — Uma só unidade curricular, trabalho e estágio	10
1.3.2 — Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais	5,0 (Até ao limite de 50,0)
1.4 — De matrícula	10
1.5 — De conduta académica	10
1.6 — Parte escolar do mestrado ou doutoramento	20
1.7 — De aprovação no processo de avaliação da capacidade para frequência do ensino superior de maiores de 23 anos	20
1.8 — De narrativa ou de teor	10
2 — Certificados por fotocópia:	
2.1 — Uma só folha	5
2.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1
3 — Cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio	7,5 (Até ao limite de 150,0)
4 — Diplomas:	
4.1 — Parte curricular de mestrado ou de doutoramento	80
4.2 — Cursos de especialização	80
4.3 — Outros diplomas	80
5 — Admissão a provas académicas:	
5.1 — Doutoramento	500
5.2 — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto	2500
5.3 — Mestrado ou aptidão pedagógica e capacidade científica	150
5.4 — Que visem avaliar a capacidade para a frequência de cursos para maiores de 23 anos	140
6 — Equivalências por unidade curricular	25,0 (Até ao limite de 125,0)
7 — Creditação de conhecimentos e competências académicas, profissionais ou adquiridas:	
7.1 — Pedido de creditação de conhecimentos e competências até 6 créditos requeridos	40
7.2 — Por cada crédito requerido, para além dos 6	5
7.3 — Montante máximo de emolumentos devidos pela creditação de conhecimentos e competências, calculado nos termos dos n.ºs 7.1 e 7.2 (quando no processo de creditação não for indicado o n.º de créditos, deverá ser cobrado o valor máximo)	250
8 — Candidaturas a ingresso:	
8.1 — Regimes de Reingresso, transferências e mudanças de curso	
8.1.1 — Estudantes ou ex-estudantes da UTL ou Ulisboa	60
8.1.2 — Outros estudantes	140